



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº854/92

Autoriza Subvenção.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1992, a seguinte subvenção:

REBUSCA - Ação Social Evangélica Viçosense Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, será anulada no valor de Cr\$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) o elemento de despesa a seguir:

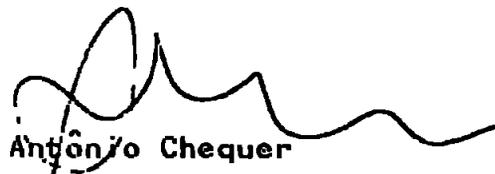
02.02.01. - GABINETE DA SECRETARIA GERAL

03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3120 - MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de agosto de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

Assinaturas